

NOTA TÉCNICA N° 04/2019

PAAF n° 0024.18.014066-7
Inquérito Civil n° 0064.13.000015-7

- 1. Objeto:** Serra dos Mascates.
- 2. Município:** Belo Vale.
- 3. Proteção existente:** Nenhuma.
- 4. Objetivo:** Análise do valor cultural, paisagístico e turístico da Serra dos Mascates.
- 5. Contextualização:**

Em 18 de junho de 2013, por meio de ofício¹, a Prefeitura Municipal de Belo Vale indagou a esta coordenadoria se havia interesse por parte do Ministério Público na área da Serra de Belo Vale, mais especificamente no local denominado Fazenda Terras Altas, imóvel rural de propriedade de VPA Construções Ltda. A Prefeitura informou que a manifestação do Ministério Público serviria de subsídio para aprovação do Projeto de Chacreamento Rural da Fazenda Terras Altas constituído por 50 chácaras, totalizando 1.789.359,00 m².

Em 13 de agosto de 2013, a Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale (APHAA-BV) encaminhou a esta coordenadoria ofício², solicitando a criação de Unidade de Conservação (UC) em área de APP na Serra dos Mascates. Segundo o ofício, a área solicitada para criação da UC tratava-se do mesmo imóvel denominado “Fazenda Terras Altas”, que havia sido de propriedade da VPA Construções Ltda, que em 2005 foi objeto por parte da APHAA-BV de Ação Civil Pública para suspensão loteamento. Contudo, a área estava sendo novamente pleiteada junto à Prefeitura Municipal para novo empreendimento. Ressaltou-se que a área é de extrema importância para manutenção dos recursos hídricos da região.

Em 14 de agosto de 2013 foi instaurado inquérito civil para acompanhamento da criação de Unidade de Conservação em Área de Preservação Permanente na Serra dos mascates, município de Belo Vale. Foi determinada a expedição de ofício para a VPA Construções para que apresentasse a planta de toda a área da Fazenda Terras Altas com memorial descritivo com indicação georreferenciada da Área de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente. Foi determinada também a expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Belo Vale para que informasse sobre a existência de áreas com potencial para criação da Unidade de Conservação na região da estrada calçada/ Casas Velhas.

¹ OF N° PMBV 0121/2013.

² Ofício: APH 13.08/13.



Em 07 de abril de 2014, por meio de ofício³, a Prefeitura Municipal de Belo Vale informou que a região onde estão localizadas Casas Velhas possui características naturais relevantes ao ecossistema, tendo sido relacionados os seguintes elementos: Manancial do Córrego Xavier; Manancial da Água Fria; Entorno da Cachoeira da Serra; Nascente da Grotta do Sabará; Casas Velhas, incluindo as ruínas do Forte e a Calçada; Manancial do Ribeirão dos Marés, popularmente conhecida como “baleia”.

Em 23 de fevereiro de 2016, esta coordenadoria, por meio de ofício⁴, informou à empresa VPA que foi firmado TAC com a empresa Vale que prevê recuperação ambiental do Córrego dos Moreiras até sua foz no rio Paraopeba. Informou ainda que a área pretendida para o empreendimento de parcelamento rural de solo estava situada no entorno do Conjunto Paisagístico e Ambiental de Casas Velhas (tombado em nível municipal) e também da RPPN Casas Velhas, de propriedade da Vale. Ressaltou que a viabilidade ou aprovação do pretendido projeto deve ser buscada junto aos órgãos administrativos competentes. Consta dos autos Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF Área de Preservação Permanente- APP- Córrego Moreiras, datado de março de 2015.

Em 02 de setembro de 2016, por meio de ofício⁵, a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba requisitou à Prefeitura de Belo Vale informações sobre a existência de pedido protocolado ou já aprovado pelo município referente a projeto de loteamento no local denominado Fazenda Terras Altas.

Em 21 de setembro de 2016, a Prefeitura de Belo Vale, por meio de ofício⁶, informou que a empresa VPA Construções fez alterações no projeto inicial do referido loteamento, sendo que o pedido de aprovação foi protocolado e estava em fase de análise.

Em 18 de outubro de 2016, a VPA Construções encaminhou à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba a seguinte documentação: planta abrangendo toda a área da Fazenda Terras Altas incluindo as áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente- APP e memoriais descritivos das respectivas áreas. Ressaltou-se que o modelo de loteamento rural proposto é caracterizado pela ocupação de baixo impacto, “sendo que para uma área total de 178 hectares, será gerado uma baixíssima densidade populacional de aproximadamente 01 (um) habitante por hectare, divididos em 38 Lotes Rurais, com áreas mínimas de 03 hectares”. Foram destacados ganhos socioambientais do empreendimento, como a destinação de grande parte para a conservação ambiental, “promovendo conectividade entre nascentes, Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais (Gleba única localizada na porção da serra dos Mascates), o que favorece a criação de um ‘corredor ecológico’”.

³ Ofício nº 181/2014.

⁴ Ofício nº 172/2016.

⁵ Ofício nº 187/2016/ CRVP.

⁶ Ofício nº 110/2016.



Consta dos autos certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Belo Vale, em 21 de dezembro de 2016, “concordando plenamente” com a implantação do empreendimento.

Em 10 de março de 2017, atendendo à solicitação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, a Prefeitura Municipal de Belo Vale encaminhou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) protocolado pela VPA Construções para aprovação do projeto “Loteamento Rural-Fazenda Terras Altas”.

Em 18 de abril de 2018, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba determinou a expedição de ofício para a Prefeitura de Belo Vale, requisitando informações que esclarecessem se o loteamento rural proposto está localizado em área que: a) por suas características e situação seja própria para localização de serviços comunitários das áreas rurais circunvizinhas; b) seja oficialmente declarada zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária e c) comprovadamente tenha perdido suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento.

Em 23 de junho de 2017, por meio de ofício⁷, a Prefeitura de Belo Vale informou que o loteamento rural proposto não estava localizado em área própria para localização de serviços comunitários das áreas rurais circunvizinhas e que também não se tratava de área oficialmente declarada zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária. Sobre atestar que a área não possui características produtivas, afirmou que é necessária a realização de estudo técnico elaborado por profissional competente.

Em 08 de agosto de 2017, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba determinou a expedição de ofício para a Prefeitura de Belo Vale, requisitando informações que esclareçam sob quais fundamentos foi emitida certidão atestando concordância com a implantação do loteamento rural em questão, já que tal empreendimento não cumpre os requisitos estabelecidos pelo art. 96 do Decreto Federal nº 59.428/1966.

Em 04 de setembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Belo Vale informou que a certidão foi emitida e assinada pelo Chefe do Executivo após análise dos setores técnicos que compõem a estrutura administrativa municipal.

Em 19 de setembro de 2017, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba encaminhou os autos para a Coordenadoria das Promotorias de Habitação e Urbanismo.

Em 06 de outubro de 2017, a Coordenadoria das Promotorias de Habitação e Urbanismo expediu Termo de Notificação 176/2017, solicitando ao representante legal da empresa VPA Construções a apresentação dos seguintes documentos: a) Planta do

⁷ Ofício nº 069/2017.



loteamento rural aprovada pelo Incra; b) certidão atualizada de matrícula da gleba parcelada com registro de loteamento; c) projetos de abastecimento, esgotamento sanitário e iluminação devidamente aprovados e acompanhados de cronograma de implantação; d) projetos de pavimentação e drenagem pluvial; e) informações sobre resíduos sólidos; f) informações sobre venda de lotes e contratos celebrados e g) autorizações ambientais para supressão de vegetação para implantação do sistema viário e outorga para captação de recursos hídricos.

Em resposta ao Termo de Notificação 176/2017, a VPA Construções informou que, até então, nenhum loteamento havia sido implantado na Fazenda Terras Altas, não tendo havido nenhuma divisão de gleba, registro de loteamento, venda de lotes ou celebração de contratos com terceiros. Esclareceu que não se trata de um projeto de loteamento na concepção urbanística do termo, mas de “mera divisão de uma área de grandes proporções (178 hectares) em áreas menores”. Informou que ainda não houve supressão de vegetação e utilização de recursos hídricos.

Em 14 de novembro de 2017, a Coordenadoria das Promotorias de Habitação e Urbanismo requisitou à Política Militar de Meio Ambiente vistoria à Fazenda Terras Altas, a fim de verificar intervenções na área.

Segundo o BO nº 2815-2017-0202315, não foram visualizadas intervenções recentes, sendo que as estradas anteriormente abertas na mata estavam em processo de regeneração. Em 07 de dezembro de 2017, o representante da VPA compareceu ao pelotão da Polícia apresentando documentos relativos à fazenda.

Em 20 de fevereiro de 2018, a Coordenadoria das Promotorias de Habitação e Urbanismo devolveu os autos para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba.

Em 08 de maio de 2018, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba determinou a expedição dos seguintes ofícios:

- Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio, requisitando informações sobre o eventual trâmite de procedimento visando à criação de UC na Serra dos Mascates;
- Gerência de Criação de Unidades de Conservação do IEF, requisitando informações sobre o eventual trâmite de procedimento visando à criação de UC na Serra dos Mascates, notadamente no local denominado Fazenda do Moreira;
- Secretaria de Meio Ambiente de Belo Vale, requisitando também informações sobre a UC na Serra dos Mascates;
- Presidência do IEPHA, requisitando informações sobre o eventual processo de tombamento da Serra dos Mascates;

- Presidente do Conselho Municipal do patrimônio Cultural de Belo Vale, requisitando informações sobre o eventual processo de tombamento da Serra dos Mascates.

Em 24 de maio de 2018, o IEPHA informou que não havia em curso nenhuma ação visando ao tombamento da Serra dos Mascates. Argumentou que, como se trata de área com características naturais relevantes, a unidade de conservação seria o instrumento legal mais apropriado para sua proteção.

Em 20 de junho de 2018, a Prefeitura de Belo Vale também informou que não há perspectiva de tombamento da Serra dos Mascates. Acrescentou que a área “foi descaracterizada pelo Incra e transformada em chacreamento, tendo sido aprovada pelo CODEMA para a referida finalidade”.

Em 03 de julho de 2018, o IEF informou que não há processo para criação de unidade de conservação na Serra dos Mascates, tendo sido solicitados outros dados para permitir a identificação da Fazenda dos Moreira.

Em 18 de julho de 2018, o ICMBio também informou que não tramita no órgão qualquer procedimento visando a criação de unidade de conservação no local denominado Fazenda dos Moreira, localizada na Serra dos Mascates.

Em 26 de julho de 2018, os autos do inquérito civil foram remetidos a esta coordenadoria para análise técnica dos atributos de ordem cultural, paisagística ou turística da Serra dos Mascates.

6. Análise Técnica:

A Serra dos Mascates é parte integrante da cadeia de montanhas que caracteriza o Sinclinal da Serra da Moeda, na divisa entre os municípios de Belo Vale e Moeda e constitui-se em um cenário potencialmente rico em valores ambientais e culturais. Nela, verifica-se a existência de uma estrada calçada e do sítio arqueológico Casas Velhas⁸. A denominada Cachoeira do Mascate, considerada um dos atrativos turísticos de Belo Vale⁹, também está localizada na área em questão.

⁸ <http://www.geoparkquadrilatero.org/voo/?pg=mirante-morte>. Acesso 11-12-2018.

⁹ <https://guiadaestrada.com.br/anuncio/pontos-turisticos-belo-vale/>. Acesso 14-12-2018.





Figura 1- Imagem com a localização de trecho da Serra dos Mascates, entre os municípios de Moeda e Belo Vale. A Cachoeira do Mascate também está identificada na imagem. Fonte: GOOGLEEARTH, 2018. Data da imagem: 6/7/2018.

Em 13 de junho de 2013, o setor técnico desta coordenadoria elaborou o Laudo Técnico nº 34/2013 sobre o valor cultural e o estado de conservação do trecho de estrada calçada remanescente na Serra da Moeda. Ressaltou-se que o trecho em questão se constitui numa ocorrência histórico arqueológica que apresenta grande valor cultural, na medida em que consiste num testemunho da ocupação colonial na região.

Destacou-se que as antigas vias pavimentadas com grandes lajes de pedra ainda presentes na paisagem da Serra da Moeda estão associadas, sobretudo, a atividades econômicas, como a mineração do ouro, a agropecuária e o comércio, constituindo-se, portanto, em valiosos elementos para compreensão da dinâmica social da região nos séculos XVIII e XIX.

Durante o chamado “ciclo do ouro”, os caminhos adquiriram extrema importância, uma vez que através deles circulavam mercadorias indispensáveis para o abastecimento da região mineradora. A mineração não foi a única atividade econômica desenvolvida na região das minas, onde a agropecuária, o comércio e o transporte de bens também representavam atividades dinâmicas e lucrativas.



Figuras 2 e 3 – Imagens de trecho de estrada calçada, na Serra de Belo Vale. Foto da vistoria realizada pelo setor técnico da CPPC em 07/05/2013.

Ressaltou-se também que conjunto da Serra da Moeda, do qual a Serra dos Mascates é integrante, possuía uma localização geográfica estratégica no contexto econômico das Minas setecentistas. Por isso, surgiram, no decorrer do século XVIII, nas vertentes do rio Paraopeba e do rio das Velhas vários povoados, como Congonhas do Campo (Congonhas), Bonfim, São Gonçalo da Ponte (Belo Vale), Boa Morte, São Caetano da Moeda, Piedade do Paraopeba, Itabira do Campo (Itabirito) e São Sebastião das Águas Claras (Macacos). Diversas fazendas estabeleceram-se na região para dar suporte a atividade mineradora. Estas propriedades dedicavam-se à produção de bens e gêneros que abasteciam a Capitania.¹⁰

Para interligar todo este conjunto de assentamentos que se espalharam pela Serra da Moeda, desenvolveu-se na região uma complexa malha viária, cujos vestígios ainda se fazem presentes em sua paisagem.

Para facilitar a circulação de pessoas e mercadorias, era comum que os trechos mais críticos das estradas ou caminhos fossem pavimentados, com a utilização de pedras. Surgem, assim, as denominadas “calçadas”, como a existente na serra de Belo Vale. Associadas a estas calçadas é comum identificar-se obras de arrimo e drenagem.

As condições topográficas da região da Serra da Moeda tornavam necessários os trabalhos de pavimentação das estradas, na tentativa de minimizar os riscos a que estavam sujeitos os viajantes e suas tropas. Todo o trabalho de pavimentação dos caminhos é atribuído aos escravos, mão de obra predominante durante todo o período colonial.

¹⁰ LEMOS, Celina Borges e PAIVA, José Eustáquio Machado de. Patrimônio, Cultura e Meio Ambiente na Serra da Moeda- Resíduos e reminiscências do Espaço-Tempo colonial. Disponível em http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2010/D10A083.pdf. Acesso maio 2013.



Figura 4 – Trecho de estrada calçada, na Serra de Belo Vale. Foto da vistoria realizada pelo setor técnico da CPPC em 07/05/2013.

Quanto ao Sítio Arqueológico das Casas Velhas, também inserido na Serra dos Mascates, nas proximidades do trecho de estrada calçada, o setor técnico desta coordenadoria acompanhou o PAAF nº 0024.09.03534-6 que trata sua proteção. Consta destes autos o Parecer Arqueológico sobre o Sítio Arqueológico de Casas Velhas, elaborado pelo Prof. Dr. Carlos Magno Guimarães no ano de 2009. Segundo este documento o sítio é formado por conjunto de ruínas de edificações em pedra, no qual foi utilizada a técnica de junta seca quanto o recurso da argamassa. O documento destaca duas ordens de fatores que indicam a relevância do sítio: a monumentalidade de suas estruturas, que evidencia uma unidade produtiva de grandes proporções e o seu contexto de inserção, uma vez que está integrado na antiga malha viária que fazia parte da conexão do Vale do rio Paraopeba com o outro lado da Serra da Moeda onde passava um dos principais segmentos da chamada “Estrada Real”.



Figuras 5 e 6 – Sítio Arqueológico Casas Velhas em Belo Vale. Fotos da vistoria realizada pelo setor técnico da CPPC em 07/05/2013.

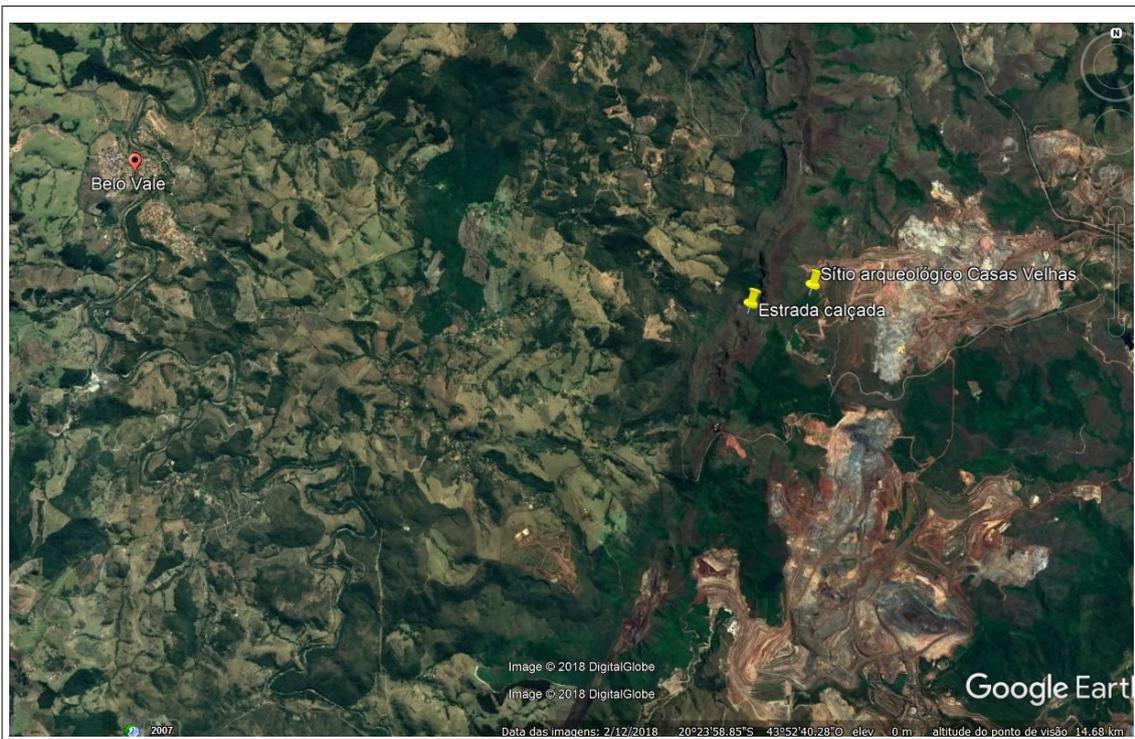


Figura 7- Imagem com a localização de trecho de estrada calçada e do Sítio Arqueológico de Casas Velhas, evidenciando a proximidade entre as ocorrências arqueológicas. Fonte: GOOGLEEARTH, 2018. Data da imagem: 6/7/2018.

Por meio de Acordo Judicial assinado em 19 de dezembro de 2014 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Vale S/A, com vistas à proteção e preservação das ruínas do Sítio Arqueológico Fazenda Casas Velhas ficaram estabelecidas para a empresa, dentre outras obrigações, as seguintes: instituir a Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN de Casas Velhas, com área de 68,77 hectares, conforme memorial descritivo e imagem constante do anexo II do referido acordo; anuir ao tombamento municipal do conjunto das ruínas de Casas Velhas, promovido pelo município

de Belo Vale por meio do Decreto nº 155/2014 e publicar um livro sobre o sítio arqueológico em questão.

Por meio de ofício, datado de 18 de março de 2015, a Vale S/A encaminhou a esta coordenadoria comprovação de protocolo junto ao IEF-MG de proposta de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Casas Velhas.

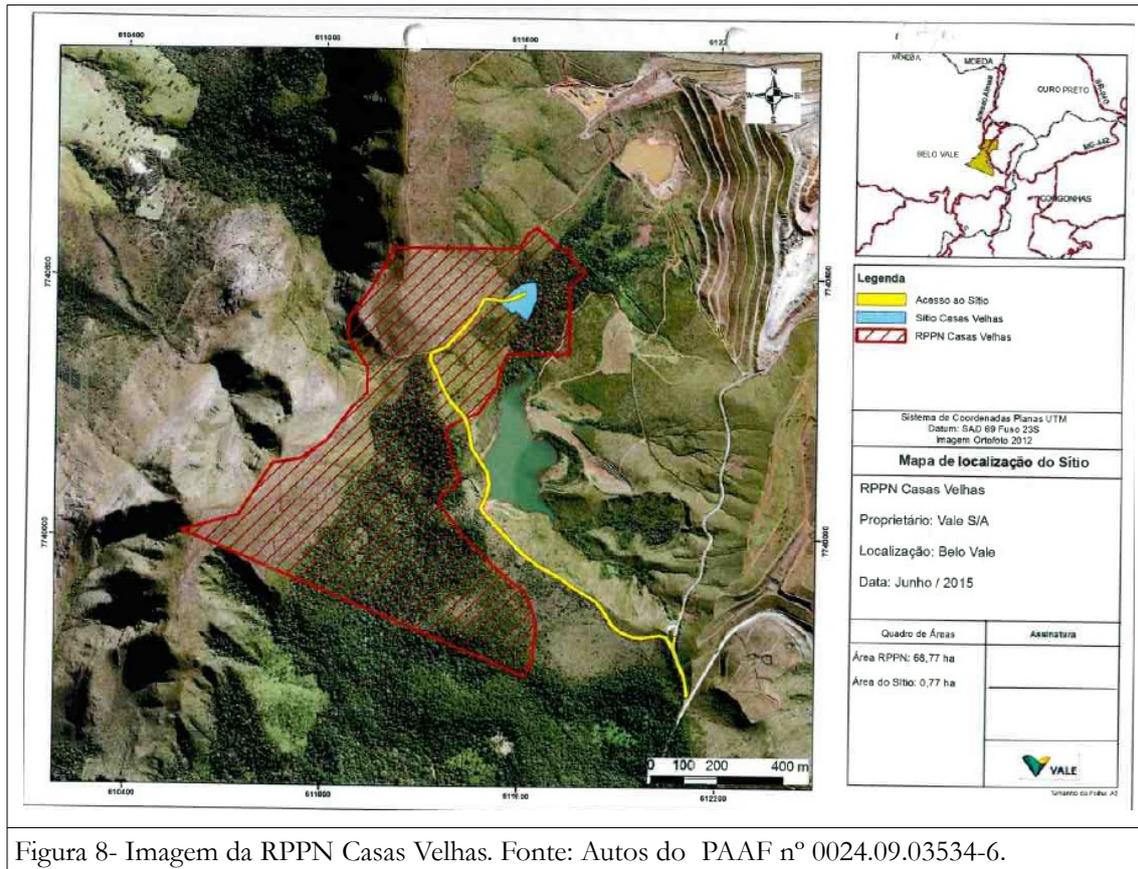


Figura 8- Imagem da RPPN Casas Velhas. Fonte: Autos do PAAF nº 0024.09.03534-6.

Além de estarem inseridas na RPPN Casas Velhas, as ruínas do sítio arqueológico em questão possuem proteção pelo tombamento municipal. O dossiê de tombamento do Conjunto Arqueológico e Paisagístico das Ruínas das Casas Velhas e da Calçada de Pedras, localizado na Serra dos Mascates, porção sul da Serra da Moeda, zona rural de Belo Vale, foi apresentado ao IEPHA em 2016 para fins de pontuação no Programa do ICMS Cultural, tendo sido aprovado em 2018¹¹.

De acordo com o referido dossiê de tombamento, a Estrada Calçada ligava a Fazenda Boa Esperança¹², construída no final do século XVIII e pertencente a Romualdo José Monteiro de Barros, o Barão de Paraopeba, à fazenda Casas Velhas. Evidencia-se, portanto, a interligação histórica entre estes bens culturais de Belo Vale.

¹¹ http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/LISTA_BENS_PROTEGIDOS_AT%C3%89_EX-ERCICIO_2019.pdf. Acesso 17-12-2018.

¹² A Fazenda Boa Esperança foi tombada pelo IEPHA, por seu valor histórico, artístico e paisagístico, em 1970.

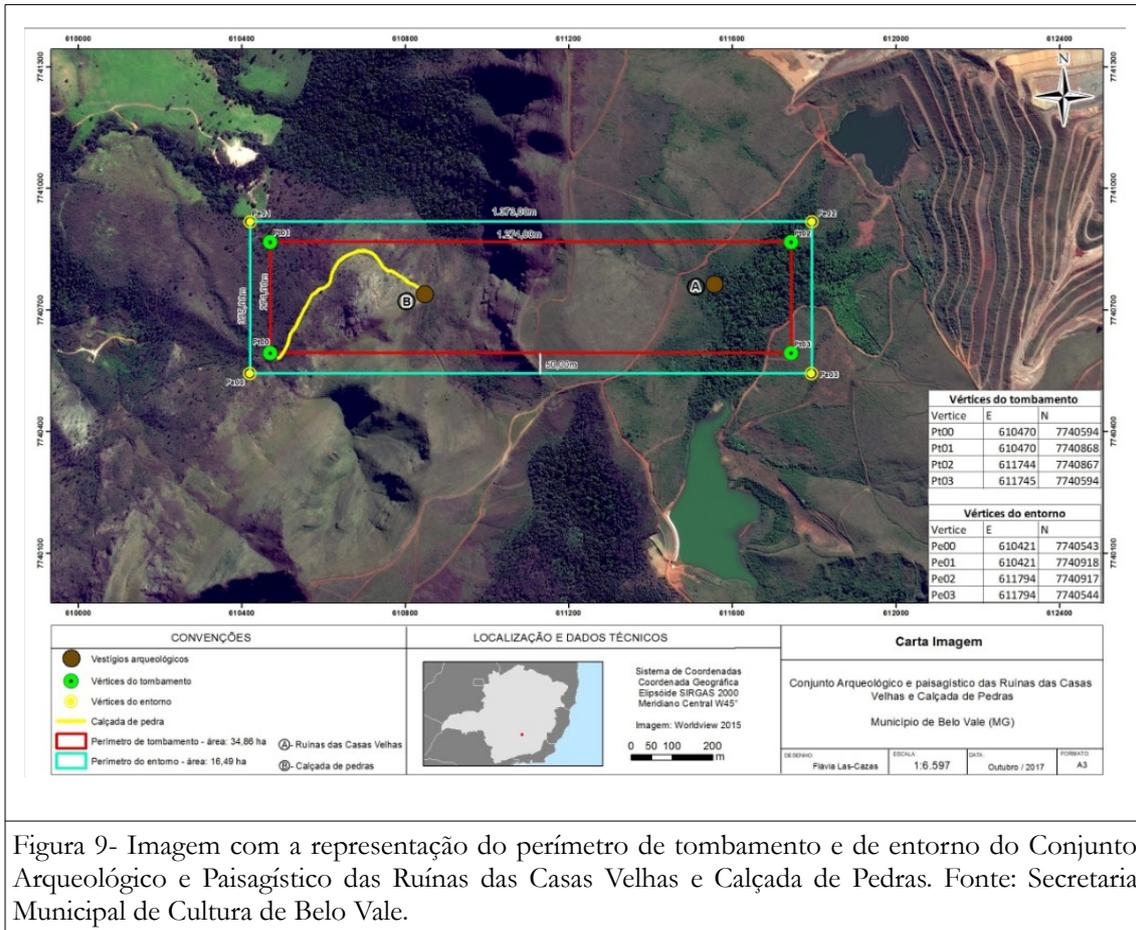


Figura 9- Imagem com a representação do perímetro de tombamento e de entorno do Conjunto Arqueológico e Paisagístico das Ruínas das Casas Velhas e Calçada de Pedras. Fonte: Secretaria Municipal de Cultura de Belo Vale.

Isso significa que do ponto de vista do patrimônio cultural, o trecho de Estrada Calçada e o Sítio Arqueológico de Casas Velhas, localizados na Serra dos Mascates encontram-se devidamente acautelados. Cabe ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Belo Vale a aprovação prévia de toda e qualquer proposta de intervenção na área protegida e em seu entorno.

Como a Serra dos Mascates se trata de região de reconhecido valor cultural e ambiental, este setor técnico considera que empreendimentos econômicos não devem ser implantados sem que seja realizado um amplo trabalho de prospecção arqueológica. Como se verifica na imagem seguinte, a Fazenda Terras Altas onde se pretende implantar o empreendimento imobiliário está localizada nas proximidades dos bens arqueológicos tombados existentes na Serra dos Mascates.

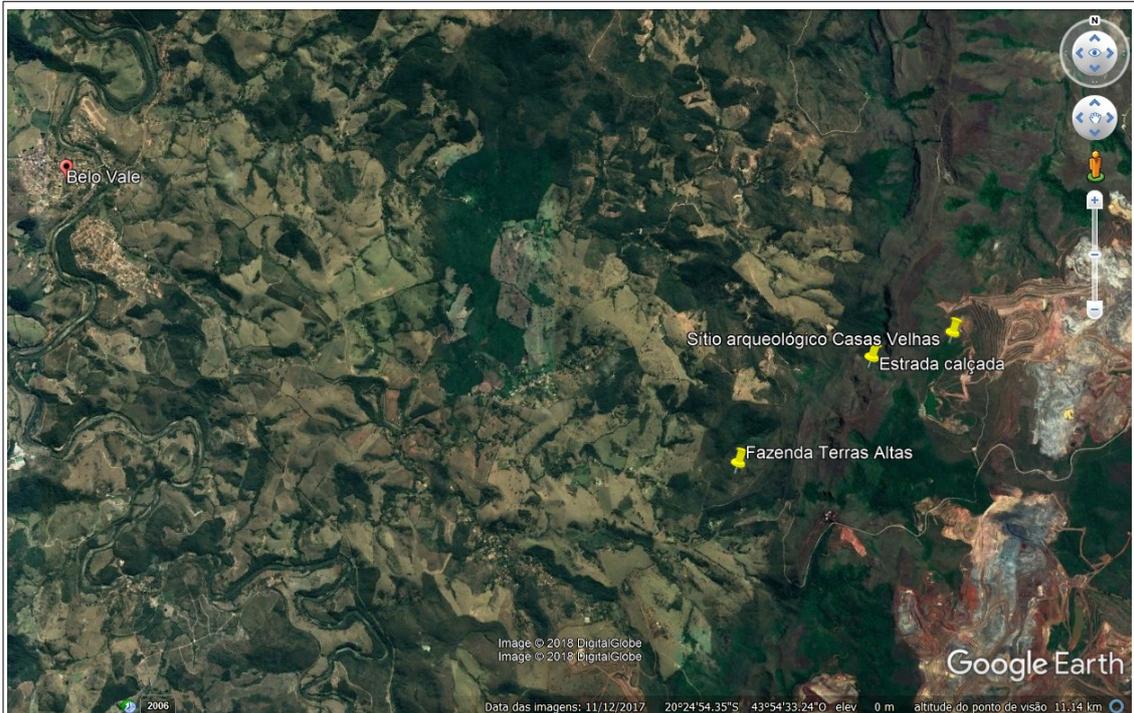


Figura 10- Imagem com a localização do Sítio Arqueológico Casas Velhas, da Estrada Calçada e da Fazenda Terras Altas (coordenadas geográficas constantes do Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR, constante dos autos fls. 185), onde se pretende implantar o chacreamento. Fonte: Secretaria Municipal de Cultura de Belo Vale.

7. Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às crescentes pressões sociais e econômicas.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa à sua preservação.

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com a Carta de Laussane:¹³

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

De acordo com a Lei Estadual 11.726/94:

Art. 13- Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

Art. 15- A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

O interesse pelo patrimônio arqueológico é crescente em nossa sociedade, atraindo cada vez mais os olhares de pessoas que buscam conhecer os vestígios remanescentes do passado, bem como desfrutar de locais marcados por grande beleza cênica. Além do patrimônio arqueológico, a Serra dos Mascates abriga bens naturais, como a Cachoeira do Mascate, considerada como atrativo turístico de destaque no município de Belo Vale, encontrando, inclusive, com sinalização indicativa e guarda corpos para facilitar o acesso. Portanto, a correta gestão do patrimônio cultural e natural da Serra dos Mascates é fundamental para a salvaguarda dos atributos de ordem paisagística, turística e científica de que a região é detentora.

¹³

Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.





Figura 11- Cachoeira do Mascate na Serra de Belo Vale. Fonte: <https://pt.wikiloc.com/trilhas-trekking/cachoeira-do-mascate-13830295/photo-8560817>. Acesso 17-12-2018.



Figura 12 e 13- Placa indicativa e guarda corpos para facilitar acesso à Cachoeira do Mascate
Fonte: <https://pt.wikiloc.com/trilhas-trekking/cachoeira-do-mascate-13830295/photo-8560806>
Acesso 17-12-2018.

8. Conclusão:

A Serra dos Mascates, como um todo, não possui proteção do ponto de vista do patrimônio cultural. No entanto, o tombamento efetivado pelo município de Belo Vale reconheceu oficialmente a relevância do Conjunto Arqueológico e Paisagístico das Ruínas das Casas Velhas e da Calçada de Pedras, cuja preservação não se restringe a aspectos cênicos e contemplativos, mas sobretudo à produção do conhecimento científico. Os vestígios arqueológicos remanescentes na paisagem da Serra da Moeda são extremamente importantes para a compreensão da dinâmica social da região nos séculos XVIII e XIX.

A criação da RPPN Casas Velhas também se constituiu numa importante iniciativa para preservação natural e ambiental do patrimônio da Serra dos Mascates. Contudo, a unidade de conservação, de propriedade da Vale S/A, não engloba o trecho de Estrada Calçada remanescente na paisagem da região.

Sítios naturais como a Cachoeira do Mascate também agregam valor paisagístico e turístico à Serra dos Mascates, evidenciando a riqueza hídrica da região, além da beleza cênica que a caracteriza. Não raro, as paisagens hídricas costumam estar associadas a aspectos simbólicos, rituais e afetivos que possuem relevância do patrimônio cultural, especialmente para as comunidades que vivem em seu entorno, bem como para seus visitantes.

Não poderia deixar de ser destacado o aspecto funcional e econômico dos recursos hídricos da região. Como apontado pela Prefeitura Municipal de Belo Vale, em documento constante dos autos, no entorno das ruínas de Casas Velhas há importantes áreas de interesse ambiental, como a nascente da Grota do Sabará, o manancial do Córrego Xavier e o manancial da Água Fria, cuja preservação se faz fundamental para o abastecimento de água do município.

Sendo assim, este setor técnico considera que o patrimônio histórico, arqueológico e natural de que a Serra dos Mascates é detentora confere a ela atributos e significados que tornam imperativa sua preservação. É importante considerar que a proteção do patrimônio natural e cultural constitui fundamento básico para incremento da atividade turística, que deve ser compreendida como instrumento para valorização e divulgação deste patrimônio, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Obviamente, os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão adequada dos bens naturais e culturais.

Portanto, deve ser evitada a implantação de projetos ou empreendimentos que possam comprometer a integridade do patrimônio cultural e ambiental da Serra dos Mascates.

9. Encerramento:

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

